



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

CONTRATO nº55/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM DOU E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DATA: 27 de maio de 2019

PRAZO: 12 MESES, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$5.800,00

Fundamento: Dispensa de Licitação. art. 24, II. Lei 8.666/93.

DAS PARTES

A Prefeitura do Município de Tapiratiba, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulámpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

E a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob no 00.662.315/0001-02, CCM 3483725-6, com endereço à Rua Dias Vieira, no 132, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP: 05632-090, tel. 11-3721-0700, e-mail: atendimento@phabrica.com.br, neste ato representada por seu sócio Sr. Celso Kishimoto, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade R.G. no 14.684.207 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no 046.520.648-45, residente à Rua Dr. Luís Migliano, no 631, apto. 83, bloco I, Jd. Vazani, São Paulo, SP.

01 - HISTÓRICO

1.1 — O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, tem por objeto a prestação de serviços de publicações de interesse da CONTRATANTE, serviços esses regidos pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

02 - DO OBJETO

2.1 — Prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outras publicações de interesse da CONTRATANTE, a serem veiculadas em jornal de grande circulação no Estado de SP.

2.2 — As publicações serão realizadas de forma parcelada e servirão para atender as necessidades da CONTRATANTE, podendo executar

quantidades menores das estimadas, sem que isso implique em descumprimento de contrato ou do pactuado entre as partes.

03 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 — O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, sem interrupção, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.

3.2 — Havendo prorrogação do contrato, reestabelecer-se-ão todos os quantitativos inicialmente pactuados, desconsiderando-se os saldos porventura existentes.

3.3 — A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 — Não obstante o prazo estipulado no subitem "3.1", a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.4.1 — Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem "3.4", a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

04 - DOS SERVIÇOS

4.1 — A prestação dos serviços será efetuada mediante envio, por servidor responsável da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, da matéria a ser publicada no jornal de grande circulação Estadual.

4.1.1 — Para o material encaminhado até às 17h, a publicação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, ou em outra data previamente definida pela CONTRATANTE.

4.1.2 — Para o material encaminhado após às 17h, a publicação deverá ocorrer, no máximo, até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, ou em outra data previamente definida pela CONTRATANTE.

4.2 — O material para publicação será enviado à CONTRATADA por e-mail ou fax, no caso de inviabilidade do serviço de internet.

4.3 — A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do centímetro/coluna contratado.

4.3.1 — As matérias deverão obedecer aos padrões de formatação e tamanho de fonte solicitados pela CONTRATANTE, na forma mais econômica possível e atender a legislação regente (Lei nº 8.639/93).

4.4 — A CONTRATADA é responsável pela republicação no dia determinado pelo fiscal, sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

4.5 — A CONTRATADA deverá encaminhar via e-mail, no mesmo dia da publicação, o arquivo em formato ".PDF" do anúncio publicado.

4.6 — A CONTRATADA deve providenciar, sem ônus para CONTRATANTE, o envio de pelo menos 2 (dois) exemplares da página do jornal onde conste a publicação solicitada, no prazo de até 3 (três) dias após sua veiculação.

4.7 — Entende-se como jornal de grande circulação Estadual aquele que, comprovadamente, possua tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares; periodicidade diária (de segunda-feira a domingo); e circulação em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos municípios do estado, incluída a Região Metropolitana de São Paulo.

4.7.1 — As matérias não poderão ser publicadas em jornal ou periódico que tenha a distribuição concentrada somente em determinada região ou destinado/dirigido a público específico.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

4.7.2 — Caso a publicação não possa ser realizada no jornal proposto, por motivo não decorrente de culpa da CONTRATADA, excepcionalmente poderá ser realizada em outro jornal, desde que este possua, no mínimo, as mesmas características e comprovação que o jornal proposto.

4.8 — O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

05 - DO RECEBIMENTO

5.1 — Os serviços serão recebidos provisoriamente na data de veiculação do aviso e, em definitivo, depois de verificada a conformidade do respectivo texto.

5.2 — Se, no recebimento provisório, constatar-se que a matéria foi veiculada em desacordo com o solicitado, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA (mediante e-mail), para refazer, às suas expensas, a republicação no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

5.3 — Na hipótese de não veiculação da matéria no prazo inicialmente estipulado, a CONTRATADA fará nova publicação, em data estabelecida pela CONTRATANTE.

5.4 — Em ambos os casos (cláusulas 5.2 e 5.3), não haverá qualquer ônus para CONTRATANTE, decorrente das novas publicações.

06 - O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, somente o valor correspondente as matérias efetivamente publicadas, de acordo com o tamanho da publicação, observando o valor do centímetro/coluna contratado, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	OBJETO	R\$UNIT
01	52	Cm x Coluna	Jornal de Grande Circulação: AGORA SP	32,00
02	75	Cm x Coluna	Jornal Diário Oficial da União	52,00

6.2 — Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Boleto, devidamente conferida e recebida pelo responsável pelo fiscal.

6.3 — Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

6.4 — Fica expressamente estabelecido que no preço já está contido, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas neste contrato, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

6.5 — Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da

Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

6.6 — Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

6.7 — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

6.8 — Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.9 — A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

6.10 — Em caso de eventual pagamento com atraso, o índice aplicado será o IPCA-IBGE.

07 - DO REAJUSTE

7.1 — Em caso de prorrogação contratual, o índice de reajuste será o IGPM/FGV.

08 - DO FISCAL

8.1 — A CONTRATANTE designa o servidor responsável pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos, como fiscal do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

8.2 - Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório técnico, que deverá ser rubricado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

8.3 — A CONTRATANTE, por meio do Fiscal, comunicará as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4 — A CONTRATADA, submeter-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser corresponsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 — Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.1.2 — Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, assim como as informações.

9.1.3 — Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada ao presente contrato.

9.1.4 — Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e entregues contendo erros ou fora das especificações.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 — Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato:

10.1.1 — Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- 10.1.2 — Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.1.3 — Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços utilizando apenas mão de obra especializada e procedência dos materiais fornecidos, devendo serem substituídos caso a CONTRATANTE entenda conveniente por não atender suas necessidades.
- 10.1.4 — A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer elou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, os serviços recusados pela CONTRATANTE, assim como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.
- IO. 1.5 — Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.1.6 — A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas por ocasião da contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 10.1.7 - É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas — Federais, Estaduais e Municipais — que incidirem sobre o objeto da presente contratação.
- 10.1.8 - Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.
- 10.1.9 — Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.
- 10.1.10 — Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 10.1.11 1 Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer ocorrência relacionada ao presente contrato.
- 10.1.12 — Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.
- 10.1.13 — Responder por todos os eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc.
- 10.1.14 — A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, informações, documentos ou conteúdo que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução do presente contrato, sendo vedado todo tipo de publicidade ou divulgação destas informações, cabendo no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 10.1.15 — Manter estrutura adequada para atender aos serviços contratados.
- 10.1.16 — Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.
- 10.1.17 - É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.
- 10.1.18 — Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.1.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.1.20 - A CONTRATADA deve dar à execução dos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.
- 10.1.21 — Veicular as matérias na forma e prazo ajustados.
- 10.1.22 Proceder a nova publicação, em data estabelecida pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo e sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando não veicular a matéria no prazo inicialmente estipulado ou na veiculação de texto em desconformidade com a respectiva solicitação.

11 - INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 -A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do objeto do presente contrato.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

13 - DAS MULTAS E RESPONSABILIDADES

13.1 — O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.1 — Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 — Rescisão do contrato;

13.1.4 — Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

13.1.5 — Declaração de inidoneidade.

13.2 — A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2.1 — A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula "13.16" do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

13.3 — No caso da CONTRATADA deixar de publicar a matéria no dia indicado na solicitação, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da publicação não realizada, cujo valor poderá ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4 — Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

13.4.1. — Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

13.4.2 — Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

13.4.3 — Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

13.4.4 — Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

13.4.5 — Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado.

13.5 — No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato.

13.6 — As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.7 — As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

13.8 — A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

13.9 — Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue ou o serviço prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

13.10 — Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, S 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.11 — A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

13.11.1 — atraso elou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

13.11.2 — execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

13.11.3 — apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

13.11.4 — praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

13.11.5 — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.11.6 — executar os serviços em desconformidade com o especificado;

13.11.7 — descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

13.11.8 — cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

13.11.9 — A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

13.11.10- A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

13.11.11— A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

13.11.12 — tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.11.13 — demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11.14 As sanções a que se referem as cláusulas "13.1.2" a "13.1.5", somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

13.11.15- Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será regularmente comunicada para que apresente justificativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.11.16— Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

13.11.17 — Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Ficha: 10

Unidade: 02.01.02

Func. Programática: 04.122.0003.2.005

Despesa: 3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

15 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

16 - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 — O valor total estimado da presente contratação é de R\$5.800,00

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 — Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, não será exigida a garantia contratual.

18 - RESCISÃO

18.1 — O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes modos:

18.1.1 — por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

18.1.2 — amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

18.1.3 — judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.2 — O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.3 — A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

18.4 — No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

18.5 — A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

18.6 A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

19.2 - O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado o mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista, será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal no 8.666/93, com as alterações posteriores.

19.3 — Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

19.4 — Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

19.5 — A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

19.6 — A CONTRATADA declara, expressamente, sob as penas da Lei e para efeito de aplicação do previsto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), em especial o inciso IV, do art. 49, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte — EPP, estando apta a usufruir dos benefícios nela previstos.

19.7 — Caso, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

19.8 — As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapiratiba/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Luiz Antônio Peres
Prefeito Municipal

PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____